



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2355

Dispõe sobre a doação de mudas de árvores às crianças matriculadas na primeira série do 1º grau na rede pública municipal

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo através de seu departamento competente oferecerá no mínimo uma muda de árvore, a toda criança que se matricular na primeira série do 1º grau na rede pública de ensino municipal de Itabirito.

Parágrafo Único – Para esta finalidade, o Executivo distribuirá formulários às escolas municipais, com os quais as mudas poderão ser retiradas no viveiro municipal.

Art. 2º - O Executivo indicará a área de preferência próxima ao local de moradia do beneficiado, quando não dispuser de local próprio para o plantio.

Art. 3º - O beneficiado receberá, junto com a muda, folheto detalhando suas características e com recomendações relacionadas ao seu plantio e à sua conservação.

Art. 4º - As mudas a que se refere esta Lei, serão preferencialmente de espécies de vegetação nativa do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de agosto de 2004.


Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL